

Estado
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0663/2026
CONTRATO Nº 24/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA
A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Cantagalo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Miguel de Carvalho, 65 – Cantagalo - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 28.645.794/0001-60, representada neste ato pela Prefeita Municipal, a Sr. (a) Emanuela Teixeira Silva, portador da Carteira de Identidade nº IFP/RJ nº 095230876 e do CPF nº 075.346.957-08, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORA DE GAVETINHA**, localizada na Estrada Municipal Cachoeira Alta – Duas Barras/RJ – CEP: 28.650-000, inscrito no CNPJ Nº 21.934.438/0001-17 doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da e da , e tendo em Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 14.133/2021 vista o que consta na Chamada Pública nº 027/2026, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2026, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 027/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 106.378,72 (cento e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos),

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unid.	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Vr. Unit.	Valor Total
ABACATE - alimento in natura de	KG	175		R\$ 10,39	

 Estado do Rio de Janeiro
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
 Secretaria Municipal de Educação

primeira qualidade, fruto arredondado, firme, sadio e limpo, isento de parasitas, impurezas, umidade excessiva, odores ou sabores estranhos. Possui casca íntegra, que pode variar do verde ao vermelho-escuro, conforme a variedade, sem rachaduras, manchas, cortes ou sinais de deterioração. A polpa deve ser consistente, própria para consumo, com aroma e sabor característicos. O produto deve ser fresco, recém-colhido, de boa aparência e acondicionado em caixas plásticas higienizadas, limpas e íntegras, adequadas ao transporte e à conservação. Unidade de fornecimento: quilograma (kg).					R\$ 1.818,25
BATATA INGLESA - especial de 1º qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas.	KG	1.500		R\$ 6,61	R\$ 9.915,00
BRÓCOLIS - de primeira qualidade, colheita recente, fresco, em estágio de amadurecimento adequado para consumo. Coloração totalmente verde. Sem sujeiras, parasitas, larvas e defeitos que possam alterar Sua aparência. Isento de enfermidades e danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	300		R\$ 16,16	R\$ 4.848,00
CAQUI DURO- in natura, maturação adequada para consumo textura e consistência de fruta fresca, isento de machucados e podridão.	KG	1.500		R\$ 12,48	R\$ 18.720,00
CEBOLA - extra, sem rama, fresca, compacta, firme. Sem lesões de origem física ou mecânica, sem perfurações e cortes, sem manchas, com tamanho e coloração uniformes, isenta de sujidades, parasitas e larvas.	KG	400		R\$ 6,00	R\$ 2.400,00
ESPINAFRE - vegetal verde, tenro, folhas firmes, viçosa, textura e resistência de vegetal fresco, livres de folhas amarelas e murchas.	KG	125		R\$ 12,91	R\$ 1.613,75
GOIABA - Fruta procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação,	KG	1.250		R\$ 9,73	




Estado
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Secretaria Municipal de Educação



transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidos manchas ou defeitos na casca.					R\$ 12.162,50
LARANJA LIMA destinado ao consumo "in natura" devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho aroma cor e sabor próprios da variedade grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes sem aroma e sabor estranhos tamanho médio e uniforme.	KG	3.032		R\$ 9,11	R\$ 27.621,52
LARANJA SELETA destinado ao consumo "in natura" devendo se apresentar fresca ter atingido o grau ideal no tamanho aroma cor e sabor próprios da variedade grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação o transporte conservando-se em condições adequadas para o consumo mediato e imediato não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características não conter substâncias terrosas sujidades ou corpos estranhos aderentes sem aroma e sabor estranhos tamanho médio e uniforme.	KG	1.500		R\$ 8,16	R\$ 12.240,00
MANGA - in natura, 1ª qualidade, fresco, grau de maturação médio, coloração variada entre amarelo, laranja e vermelho. Polpa succulenta e doce, em alguns casos fibrosa. Isenta de lesões, machucados, sujidades, podridão, larvas e parasitas.	KG	1.700		R\$ 8,09	R\$ 13.753,00
PEPINO - de 1ª qualidade, apresentando tamanho médio, cor e formação uniformes, devendo ser bem desenvolvidos,	KG	175		R\$ 5,70	R\$ 997,50

[Handwritten signature]



sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.					
PIMENTÃO VERDE - (extra AA), tamanho médio, com casca sã, sem rupturas	KG	40		R\$ 7,23	R\$ 289,20
Valor Total do Contrato					R\$ 106.378,72

*Conforme divulgado na chamada pública

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recursos provenientes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Programa de Trabalho: 1030.12.361.3001.2.013
1030.12.365.3005.2.019
1030.12.365.3005.2.022

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º XX/2026, conforme §1º do art. 14 da lei n.º 11.947/2009, alterada pela Lei 15.226/2025 e das resoluções CD/FNDE n.º 06 de maio de 2020 e n.º 20 de 02 de dezembro de 2020 e LEI 14.133/2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento; por fax ou e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Cantagalo para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cantagalo-RJ, 19 de maio de 2026.



Emanuela T. Silva
EMANUELA TEIXEIRA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Leonardo J. Serafim
ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS E MORADORA DE GAVETINHA
FORNECEDOR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

K. Rocha
KATHLEEN SILVA DA ROCHA
CPF: 143.016.307-08

R. Coelha
ROSY PAULA COELHO DO COUTO
CPF: 035.201.777-57